SENTENÇA

Processo n°: 1009060-38.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Alexandro Fermiano, Fernando Fermiano, Jurandir Fermiano, Luiz

Antonio Fermiano, Neide Donizetti Fermiano e Roseli Fermiano

Requerida: Odila Aleixo Fermiano, RG 15.726.417, CPF 163.961.188-66, nascida

nesta cidade de São Carlos/SP em 02/01/1941, filha de Antonio Aleixo e de

Maria de Assis Souza Aleixo, falecida em 25/03/2017.

Requerente-autorizado: Alexandro Fermiano, brasileiro, solteiro, metalúrgico, RG 41.173.372-2,

CPF 215.591.928-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Renato

Gambini Mayer, 385, Jardim Araucaria - CEP 13562-821.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 04/09. Documentos diversos às fls. 10/28.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Odila Aleixo Fermiano, ocorrido em 25/03/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito inserta nos autos (fls. 26). Nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 28, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram o requerente Alexandro Fermiano a efetuar o saque pretendido. A questão se resolve pelas

disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário.

Na certidão de fl. 26, consta ainda que a inventariada deixou outros dois filhos prémortos (Ismail e Vilma). Os requerentes não trouxeram cópia das certidões de óbito destes, o que impossibilita apurar se deixaram descendentes que seriam herdeiros por representação. O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiros nos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Odila Aleixo Fermiano, a ser representado pelo requerente Alexandro Fermiano (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/085.834.450-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 27). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC, em especial com relação a eventuais descendentes dos herdeiros pré-mortos (Ismail e Vilma).

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA